

**DECRETO Nº 520 DE 01 DE MARÇO DE 2021**

“Altera parte do Decreto nº 513/2021 e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade - ADI 6.341, em 17 de abril de 2020, em cujo bojo restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a continuidade da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a segunda onda da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e a necessidade de uma atuação sólida da administração pública municipal, mediante o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, de forma urgente, a fim de evitar um colapso das unidades de saúde que integram a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Aragarças, Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** que as medidas ora dispostas podem ser revistas a qualquer momento, com o devido monitoramento dos casos de infecção pelo novo coronavírus no Município;

**CONSIDERANDO** o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 45 de 12/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

**CONSIDERANDO** que há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos;



Ricardo Galvão de Sousa  
Prefeito Municipal de Aragarças-GO

**CONSIDERANDO** que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 01/2021 – GAB – 03076 – da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** que os indicadores relacionados à aceleração do contágio e à sobrecarga do sistema de saúde colocam a cidade de Aragarças/GO em situação de Calamidade, conforme declara o ofício nº 327/SMS/2021.

### DECRETA:

**Art. 1º** De segunda à sexta, ficam proibidas todas as atividades econômicas das 19h às 5h, com exceção das atividades previstas no artigo 3º incisos I ao IX e XI ao XV do Decreto 513/2021. Aos **sábados**, as atividades somente poderão ocorrer até as quatorze horas. Nos **domingos**, nenhuma atividade será permitida com exceção de farmácias, serviços de saúde, funerárias, postos de gasolina (exceto conveniências) e mercados.

§1º Aos restaurantes, lanchonetes, pamonharias, distribuidoras de bebidas, pit-dogs, "jantinhas e espetinhos", açaiterias, sorveterias e congêneres poderão funcionar somente no horário acima especificados, proibido portanto o funcionamento no período noturno, ficam autorizados o funcionamento apenas na modalidade delivery até as 22:00 horas, mantendo a proibição do comércio de bebidas alcoólicas das 19:00 as 05:00.

§2º Fica proibida a prática de qualquer esporte coletivo em quadras poliesportivas e futebol.

§3º O comércio e o consumo de bebidas alcoólicas e fumígenos (narguilé) fica proibido em locais de lazer e recreação de uso coletivo tanto públicos quanto privados.

**Art. 2º** Fica proibida a utilização de brinquedos e equipamentos de uso coletivo (cama elástica e congêneres).

**Art. 4º** As academias deverão funcionar das 05:00 horas até as 19 horas, com restrição da capacidade em no máximo 30 % (trinta por cento), sendo vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos, etc, sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto destinado para tanto, bem como a higienização das mãos do praticante e professor/instrutor por meio de lavagem adequada com água e sabão ou álcool 70%; respeitando as disposições do Decreto nº 513/2021.



Ricardo Galvão de Sousa  
Prefeito Municipal de Aragarças-GO



**Art. 5º** As atividades religiosas ficarão restritas das 05:00 horas até as 19 horas e deverão ter duração máxima de uma hora, respeitando a lotação máxima de 30% da capacidade total do local, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre uma pessoa e outra, vedada qualquer manifestação que envolva o contato físico entre as pessoas durante a celebração religiosa, com disponibilização de álcool em gel e demais medidas necessárias e preventivas ao combate do novo coronavírus, sendo estimulado a transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis, respeitando as disposições do Decreto nº 513/2021.

**Art. 6º** As feiras livres de hortifrutigranjeiros serão suspensas durante a vigência deste Decreto.

**Art. 7º** Todas as atividades econômicas deverão contar com lotação máxima de 30% da capacidade do local, sendo recomendado o uso de agendamento de horários.

**Art. 8º** Fica instituído toque de recolher a partir das 22:00 horas até as 05:00, com restrição de circulação, com exceção das pessoas que estejam se deslocando para exercer as atividades consideradas essenciais.

**Art. 9º** As restrições aqui previstas terão validade de sete dias, prorrogáveis, independente da edição de novo Decreto, com base nas referências dos órgãos de saúde.

**Art. 10º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário e aplicando-se no que não divergir o Decreto 513/2021.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de março do ano de 2021.**



**RICARDO GALVÃO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal

Ricardo Galvão de Sousa  
Prefeito Municipal de Aragarças-GO